ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.115/0001-87, com sede na Rua Jose Fabro, 01 Centro do Município de Novo Horizonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Naudir José Cadore portador do CPF nº 838.568.979-68, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, portador de CPF nº resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo de licitação nº 043/2026 de pregão eletrônico de Licitação nº 020/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RECREATIVO COM VEICULO TIPO "TRENZINHO", COM MOTORISTA HABILITADO E MONITOR, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PASSEIOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À INTEGRAÇÃO, LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE LOCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1.Este contrato é vinculado ao edital do processo de licitação nº 043/2026 de pregão eletrônico de Licitação nº 020/2026, homologado em 00/00/2026

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Disponibilizar trenzinho em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente decorado com temática;

4.2. Fornecer motorista devidamente habilitado e capacitado, responsável pela condução do veículo, observando todas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;

4.3. Disponibilizar monitor devidamente caracterizado, responsável pela organização dos passageiros, orientação durante os passeios e auxílio no embarque e desembarque;

4.4. Cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e itinerários definidos pela Administração Municipal;

4.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte do equipamento até o local, combustível, manutenção, limpeza, mão de obra e demais custos operacionais;

4.6. Garantir que o veículo possua documentação regularizada e atenda às exigências legais e às normas de segurança aplicáveis ao transporte recreativo;

4.7. Manter o trenzinho em condições adequadas de uso durante todo o período de execução dos serviços, providenciando os reparos necessários, quando aplicável;

4.8. Responsabilizar-se pela segurança e adequada execução dos serviços, adotando as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes e danos aos usuários e a terceiros.
4.9. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
4.10. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, inicialmente de forma provisória, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)
5.1**.** PREÇO: R$ xxx.xxx (xxxx)
5.2**.** Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal, o Município autorizará a licitante/contratadaa emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.
§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
§ 2º O presente contrato será reajustado conforme a Lei 14.133/2021.
§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.
§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

5.3.CRITÉRIOS:
Pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

5.4. DATA-BASE:
novembro de 2026

5.5 PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
O contrato será reajustado conforme a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1**.** CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: não se aplica

6.2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: não se aplica

6.3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: em até 15 (quinze) dias após a entrega.

6.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: conforme item 5 deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. PRAZO DE ENTREGA: conforme o item 04 deste contrato

7.2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: não se aplica

7.3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente na pasta da secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1 A decisão sobre o reequilíbrio econômico financeiro se dará em até 10 dias após o pedido

CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigido garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1.1. Contratada, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, obriga-se:

11.1.2. Executar os serviços de transporte recreativo com trenzinho de acordo com as condições, especificações, locais, datas e horários estabelecidos pelo Município.

11.1.3.Disponibilizar veículo do tipo trenzinho em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza, funcionamento e segurança, compatível com a finalidade dos serviços contratados.

11.1.4. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e legalmente autorizado para conduzir o veículo, observando todas as exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

11.1.5. Disponibilizar monitor devidamente identificado e caracterizado para acompanhar os passageiros durante os passeios, prestando orientações, auxiliando no embarque e desembarque e zelando pela organização e segurança dos usuários.

11.1.6. Manter o motorista e o monitor devidamente identificados e caracterizados durante a execução dos serviços, conforme orientação do Município.

11.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, mantendo-o em condições adequadas de segurança, higiene, conforto e funcionamento durante todo o período de execução contratual.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo, bem como por todas as despesas relacionadas à sua operação, manutenção, conservação, limpeza, lubrificação e demais custos necessários à execução dos serviços.

11.1.9. Manter o veículo devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com documentação,

licenciamento, equipamentos obrigatórios e demais requisitos legais em situação regular durante toda a vigência do contrato.
11.1.10. Observar rigorosamente a capacidade máxima de passageiros do veículo, sendo vedado transportar quantidade superior àquela permitida pela legislação e pelas características do veículo.
11.1.11. Cumprir as normas de trânsito, segurança, acessibilidade, proteção aos passageiros e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.
11.1.12. Não transportar passageiros em condições que ofereçam risco à sua integridade física, especialmente em situações de excesso de lotação, falhas mecânicas, condições inadequadas do veículo ou qualquer outra circunstância que comprometa a segurança.
11.1.13. Realizar os passeios somente nos trajetos, locais, datas e horários previamente definidos ou autorizados pelo Município, salvo alteração previamente acordada entre as partes.
11.1.14. Comparecer aos locais determinados pelo Município com antecedência suficiente para a organização e início das atividades, evitando atrasos que possam comprometer a programação dos eventos.
11.1.15. Substituir imediatamente, sempre que necessário, o motorista, monitor ou veículo que não apresente condições adequadas para a execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade da prestação contratada.
11.1.16. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência, acidente, defeito, avaria, atraso ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos passageiros.
11.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
11.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos.
11.1.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando ao Município qualquer alteração que possa afetar a execução do contrato.
11.1.20. Orientar seus empregados e prepostos quanto às normas de segurança, atendimento ao público, conduta profissional e demais procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços.
11.1.21. Tratar os usuários com respeito, cordialidade e urbanidade, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou conduta inadequada durante a execução dos serviços.
11.1.22. Zelar pela segurança e integridade dos passageiros durante o embarque, desembarque e percurso dos passeios, dentro dos limites de suas atribuições e responsabilidades legais.
11.1.23. Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as condições contratadas.
11.1.24. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e controle contratual.
11.1.25. Manter o veículo limpo e higienizado antes da realização dos passeios, garantindo condições adequadas para utilização pelos participantes.
11.1.26. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente permitido no instrumento convocatório e autorizado pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis.
11.1.27. Não utilizar o nome, imagem, logomarca ou qualquer identificação institucional do Município para finalidade diversa da execução do objeto contratado, sem autorização prévia.
11.1.28. Cumprir integralmente as normas de proteção e segurança aplicáveis às crianças e demais usuários dos serviços, quando houver participação desse público nas atividades.
11.1.29. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços, inclusive em situações de falha mecânica ou indisponibilidade do veículo, providenciando substituição compatível, quando necessário.
11.1.30. Ao final de cada atividade, deixar o local utilizado nas condições adequadas de organização e limpeza, quando houver resíduos ou materiais decorrentes diretamente da execução dos serviços.

11.1.31. Executar o objeto com qualidade, eficiência, segurança e pontualidade, observando integralmente as especificações estabelecidas pelo Município e respondendo por eventuais falhas na prestação dos serviços.
11.1.32. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis à natureza do objeto.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.
11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições, horários, locais e demais especificações estabelecidas.
11.2.3. Informar previamente à CONTRATADA os locais, datas, horários, trajetos e demais informações necessárias à adequada realização dos passeios e atividades.
11.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços, comunicando eventuais alterações na programação com antecedência razoável, sempre que possível.
11.2.5. Receber e conferir os serviços prestados, verificando se estão de acordo com as especificações contratadas e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
11.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível.
11.2.7. Exigir a substituição do veículo, motorista ou monitor quando estes não atenderem às condições estabelecidas na contratação ou apresentarem situação que comprometa a adequada execução dos serviços ou a segurança dos usuários.
11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que dentro de suas atribuições.
11.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida e observância das condições estabelecidas no contrato.
11.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
11.2.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
11.2.12. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para a regularização das falhas ou irregularidades identificadas.
11.2.13. Designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2.14. Zelar para que as orientações e determinações dadas à CONTRATADA sejam compatíveis com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
11.2.15. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, eventuais cancelamentos, alterações de datas, horários, locais ou trajetos dos passeios, especialmente quando decorrentes de condições climáticas, questões de segurança, alteração da programação municipal ou outras situações justificadas.
11.2.16. Disponibilizar, quando sob responsabilidade do Município, as condições necessárias para a realização das atividades nos locais previamente definidos, sem prejuízo das obrigações atribuídas à CONTRATADA.
11.2.17. Exigir que a execução dos serviços observe as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de passageiros e à proteção dos usuários.
11.2.18. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável à contratação.

12. PENALIDADES CABÍVEIS:

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V

		VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
g) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
h) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
i) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Novo Horuizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13**.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)
12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)
13.1**.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)
14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº

14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3**.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso

ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
d) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
f) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
h) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de

cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)
15.1. É declarado competente o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
16.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

16.2. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

16.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

16.5. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o Municipio de Novo Horizonte/SC rescindir motivadamente o contrato.

16.6. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao Municipio de Novo Horizonte/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao Municipio de Novo Horizonte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2**.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.867/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos

técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.17**.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Novo Horizonte/SC (www.novovohorizonte.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Novo Horizonte/SC em xx de xxx de xxx

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Naudir José Cadore
Prefeito do Município de Novo Horizonte/SC
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO

Analisado e aprovado
IVONEI PASTRE
Assessor Jurídico
OAB-SC 18.971

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

ODAIR MORONA
GESTOR DO CONTRATO

CARLA REGINA BATTISTI PERES
Diretora de Cultura

TESTEMUNHAS:

Idinara Cristina Massucco
CPF 008.668.299-40

Alessandra Fornari Brum
CPF 085.994.859-54